

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

## CONVITE Nº 004/2016

Fls.	

## **CONTRATO 007/2016**

CONTRATO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ E A EMPRESA INFOLUZ TECNOLOGIA EM INFORMÁRICA EIRELLI — ME CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA COM DATA CENTER, PARA A ÁREA DE ARRECADAÇÃO, BEM COMO IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E MANUTENÇÃO, ATENDIMENTO E SUPORTE TÉCNICO NO MÓDULO E SUBMÓDULOS PRETENDIDOS CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I.

Pelo presente instrumento contratual, o Município de Echaporã, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 44.470.300/0001-00, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Aristeu Bomfim, brasileiro, casado, portador do RG n.º 11.137.500 – SSP/SP e CPF/MF sob o n.º 001.967.058-35, residente e domiciliado na Rua Acre, nº 213 em Echaporã -SP), e por seu diretor que abaixo subscreve, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa INFOLUZ TECNOLOGIA EM INFORMÁRICA EIRELLI – ME, CNPJ 08.679.404/0001-65, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 5194 sala 03, VI. São Pedro, São José do Rio Preto – SP, CEP 15090-000, neste ato representada por seu sócio proprietário Sr. Luiz Alberto Gonçalves, portador do RG nº. 6.190.590 SSP/SP e do CPF nº. 803.068.378-20, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, partes ao final assinadas, celebram o presente instrumento, submetendo-se à Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, obrigam-se nos seguintes termos:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

- 1. Constitui objeto a contratação de empresa para Fornecimento de Licença de uso de sistema integrado de Gestão Pública com data center, para a área de arrecadação conforme especificação do anexo I deste edital.
- 1.1. A CONTRATADA prestará seus serviços profissionais especializados, na sede da CONTRATANTE.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO/ FORNECIMENTO

- 2.1 Como decorrência dos serviços mencionados na cláusula anterior, a contratada se obriga a fornecer à contratante o objeto dos serviços contratados, de conformidade com sua proposta de preços.
- 2.1.1. O Sistema é de propriedade da contratada, que confere a contratante, durante a vigência do presente Contrato, o direito para o seu uso pessoal, exclusivo e intransferível.
- 2.2. A CONTRATADA deverá efetuar a implantação e o suporte técnico a partir da data da emissão da primeira Ordem de Serviço O.S., ou da autorização expressa do órgão gestor da CONTRATANTE, emitida no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.





ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

## CONVITE Nº 004/2016

T 1	
Fls.	
1 10.	

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela licença de uso e pelo suporte técnico descrita na cláusula primeira do presente instrumento, a importância de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), isto em parcelas mensais de R\$ 2.000,00 (dois mil reias), em até 10 (dez) dias, mediante a apresentação da nota fiscal à Contratante, a quem competirá providenciar seu aceite ou não no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento do mesmo.
- 3.3. No caso de devolução da nota fiscal ou do recibo, por inexatidão, o prazo para pagamento será contado da reapresentação e aceitação desta (e) pela Prefeitura Municipal.
- 3.4. Entre a data da apresentação da nota fiscal ou do recibo e a de seu efetivo pagamento, deverá ser observado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem qualquer incidência de atualização monetária.

### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1 O pagamento referente à prestação dos serviços, objeto da cláusula primeira do presente instrumento, será reajustado se houver prorrogação do prazo contratual, quando será utilizada a variação do INPC verificada no período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 48 meses nos termos do artigo 57, inciso IV da Lei nº. 8.666/93.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

- 6.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
  - a) advertência;
  - b) multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual;
  - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo não superior a 2 (dois) anos; e
  - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 6.2. A aplicação das penalidades previstas nos subitens anteriores, não impedem que a CONTRATANTE rescinda o contrato.







ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

# CONVITE Nº 004/2016

	~		
1			

- 6.3. A partir do 11º (décimo primeiro) até o 20º (vigésimo) dia de atraso na execução do contrato, a Contratada incidirá na multa estabelecida no item b o valor total dos itens faltantes e, por conseguinte, haverá rescisão contratual.
- 6.4. As sanções de advertência e suspensão temporária serão aplicadas concomitantemente com a multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 6.5. Da aplicação da penalidade, a contratada será intimada por escrito para, se desejar, apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos da legislação vigente.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, a critério da CONTRATANTE, a sua rescisão, com as consequências e as previstas na Lei nº 8.666/93, especialmente nos seus artigos 78, 79 e 80 com seus respectivos incisos.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

- 8.1. A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente e de forma regular as cláusulas contratuais, especificações e prazos, bem como atender as determinações regulares dos responsáveis pela fiscalização dos serviços.
- 8.2. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não ficando excluída ou reduzida esta responsabilidade pelo fato da fiscalização ou acompanhamento da execução pelo órgão interessado.
- 8.3. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 8.4. A CONTRATADA é responsável integralmente para com a execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo que a presença da fiscalização da CONTRATANTE, não diminui ou exclui essa responsabilidade.

#### CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir às suas expensas, no total ou em partes, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 9.2. Fica estabelecido que os Bancos de Dados gerados com a implantação dos sistemas objeto deste contrato passarão a pertencer à Administração, sendo que os técnicos da área de informática da Administração, terão acesso à Base de Dados para efetuar quaisquer consultas.
- 9.3. A CONTRATADA prestará suporte técnico à CONTRATANTE através de e-mail, chat ou telefone em horário comercial (segunda a sexta-feira, das 8 horas às 18 horas).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MANUTENÇÕES E DAS EXIGÊNCIAS





ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

## CONVITE Nº 004/2016

T 1	i	
$\forall$	8	

10.1. Fica a CONTRATADA com a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas e apresentadas na licitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DOTAÇÕES

11.1. As despesas decorrentes do pagamento e elaboração deste instrumento correrão por conta da CONTRATANTE, prevista no orçamento — Dotação Orçamentária FR. 01.0412200022.004-339039 do presente exercício e exercícios futuros.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

- 12.1. O presente instrumento vincula-se à Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a proposta da Contratada, bem como ao Edital da Carta Convite 004/2016 e seus anexos.
- 12.2. Aos casos omissos, aplicar-se-á a Lei supra citada e, subsidiariamente o Código Civil.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes signatárias do presente instrumento elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiados que seja, o foro e Comarca de (Assis), para dirimir dúvidas, omissões e litígios oriundos da execução do que ora pactua-se.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes firmam em 04 (quatro) vias de igual teor o presente contrato perante as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito, declarando cumprir fielmente todas as disposições contidas no presente instrumento, bom como outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto e mais especificamente as contidas na legislação em vigor.

Echaporã, 11 de Fevereiro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ ARISTEU BOMFIM - PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

INFOLUZ TECNOLOGIA EM INFORMÁRICA EIRELLI – ME LUIS ALBERTO GONÇALVES - REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA

Testemunhas

Nome That manges
RG 33 12 27 1-9

Nome RG

Rodrigo Roldão Pereira RG 22.062.330-2